ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO RONDÔNIA

Gabinete do Vereador Alan Queiroz

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Propositura: Projeto de lei n° 3958/2019

Autoria: Vereador Pastor Sandro

Relator: Vereador Alan Queiroz

Parecer do Relator

O projeto de lei n° 3958/2019 que institui a semana municipal de luta da pessoa com deficiência no município de Porto Velho e dá outras providências.

O prefeito, por meio da mensagem n° 08/2020, vetou parcialmente o projeto em análise, por fundamentar que há vício de iniciativa de tal propositura.

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, e de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução n° 254/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

Hely Lopes Meirelles ensina: "as comissões não legislam, não deliberam, não administram, nem julgam; apenas estudam, investigam e apresentam conclusões ou sugestões,

concretizadas em pareceres de caráter meramente informativo para o plenário. Não são pessoas jurídicas..."

Desta forma, "data vênia", S.M.J a Constituição Federal garante em seu art. 30 que compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Assim, ao se legislar sobre o assunto, a questão enquadra-se dentro das prerrogativas conferidas pela Carta Magna à municipalidade. Dessa forma, não existe, em nosso modesto entendimento, obstáculos legais a tramitação do projeto de lei em tela, ressalvando e registrando que a decisão a respeito do mérito, cabe única e exclusivamente ao douto plenário desta Casa de Leis.

Ainda assim, no tocante a Constitucionalidade do Projeto, cumpre ressaltar que a matéria se encontra no rol daquelas que o vereador detém competência legislativa conforme art. 65, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse diapasão, ensina o mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 13° edição, Malheiros, p.587/;

> "Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ´sobre assuntos de interesse local´ bem como a de ´suplementar a legislação federal e estadual no que couber´ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores."

Por conseguinte, o presente projeto, em seu art. 3°, não está criando obrigações para o executivo, visto dispõe: " O Poder Executivo PODERÁ....". Desta forma, não há que ser rejeitado.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Alan Queiroz

Em face do exposto, o voto é pela rejeição do veto.

S.M.J

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2020.

Alan Queiroz
Vereador - PSDB